



MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBSÍDIO MENSAL EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Lei Federal nº 14.017/2020, art. 2º, II
Decreto Federal 10.464/2020, art. 5º e seguintes
Decreto Municipal 9.400/2020, art. 3º e seguintes

ORIENTAÇÕES GERAIS

A prestação de contas referente ao Subsídio Mensal Emergencial para Espaços Artísticos e Culturais será composta pelo Relatório de Execução Financeira (anexo I) e pelo Relatório Execução de Contrapartida (anexo II).

O Relatório de Execução Financeira (anexo I) deverá comprovar as despesas efetivamente realizadas, por meio do **preenchimento do formulário específico** e da **apresentação de documentos fiscais e de comprovantes de pagamento**, demonstrando que o subsídio decorrente da Lei Federal nº 14.017/2020, **foi recebido e aplicado pelo beneficiário no custeio dos itens elegíveis** definidos no Decreto Municipal nº 9.400/2020, com vistas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

O Relatório Execução de Contrapartida (anexo II) deverá comprovar a realização das atividades informadas como contrapartidas, no ato da solicitação do Subsídio, por meio do **preenchimento do formulário específico** e **apresentação das evidências de execução da contrapartida**, demonstrando o cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 14.017/2020.

Para padronizar a forma de apresentação do relatório e dirimir eventuais dúvidas, a Comissão de Acompanhamento e Execução, instituída pelo art. 21, do Decreto Municipal nº 9.400/2020, elaborou o presente manual, o qual contém orientações gerais sobre os principais pontos da fase referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos recebidos a título de subsídio à manutenção dos espaços culturais durante a grave crise sanitária decorrente da pandemia COVID-19.

Caso sua dúvida não fique esclarecida, pedimos para enviar e-mail para culturanh@novohamburgo.rs.gov.br até o dia 20 de fevereiro de 2022.



I. SOBRE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SUBSÍDIO RECEBIDO:

Os Espaços Artísticos e Culturais proponentes poderão utilizar o subsídio para custear as despesas de manutenção do respectivo espaço entre a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, **(20 de março de 2020) até 31 de dezembro de 2021**, conforme definido pelo art. 11, do Decreto Municipal nº 9.400/2020.

Atenção: os parágrafos 1º e 2º, do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.400/2020 foram excluídos pela alteração promovida pelo Decreto Municipal nº 9754/2021, de 31 de maio de 2021.

Conforme Parágrafo Único, do art. 11, do Decreto Municipal nº 9.400/2020, serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais **todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, e não quitadas, a serem pagas somente após a concessão do respectivo subsídio**, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços, incluindo aquelas mencionadas no art. 26, do Decreto Municipal nº 9.400/2020.

Portanto:

Serão considerados válidos os pagamentos de despesas autorizadas no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.400/2020:

- a) vencidas e não quitadas a partir de 20 de março de 2020, desde que **PAGAS APÓS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**;
- b) despesas para manutenção do espaço **PAGAS APÓS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO** até 31/12/2021.

II. SOBRE OS DOCUMENTOS ACEITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 9.400/2020, a prestação de contas **deverá comprovar a relação das despesas efetivamente realizadas**, como forma de demonstrar que o subsídio foi aplicado para custeio dos itens elegíveis definidos no Decreto, relativos à manutenção do espaço artístico e cultural.

Os responsáveis pelos espaços culturais **deverão digitalizar e enviar notas e comprovantes fiscais ou recibos**, onde constem a data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço custeado durante **os meses contemplados no subsídio emergencial para espaços artísticos e culturais (20/03/2020 a 31/12/2021)**, **pagas após o repasse do valor (ou seja, pagas a partir de novembro de 2020)**.

São aceitos documentos referentes a despesas relacionadas no art. 26, do Decreto Municipal, a saber:

- a) locação ou financiamento do espaço;
- b) condomínio;
- c) água;
- d) energia elétrica;
- e) internet;
- f) telefonia;
- g) serviços de contabilidade;
- h) serviços de segurança;
- i) serviço de transporte.



Conforme Parágrafo Único do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.400/2020, além das despesas elencadas acima, **são admitidos pagamentos de despesas comprovadas e relacionadas a serviços recorrentes as despesas de manutenção do respectivo espaço,** como:

- a) manutenção do espaço ou das atividades culturais, todas aquelas gerais e habituais;
- b) serviços recorrentes;
- c) pagamento de tributos;
- d) pagamento de encargos trabalhistas e sociais.

As notas e comprovantes fiscais ou recibos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data do documento (data de vencimento do documento);
- b) valor em reais do produto ou serviço custeado;
- c) dados do proponente (nome ou razão social; CPF ou CNPJ);
- d) dados do fornecedor (nome ou razão social; CPF ou CNPJ; endereço);
- e) descrição do produto ou serviço custeado.

Portanto:

- ✓ *Somente serão aceitas notas e comprovantes fiscais e recibos que tenham **data de vencimento entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, conforme art. 11, do Decreto Municipal nº 9.400/2020;*
- ✓ *Somente serão considerados válidos os pagamentos de contas vencidas entre 20/03/2020 e 31/12/2021, **desde que o pagamento tenha ocorrido após a concessão do respectivo subsídio.***
- ✓ *Além das despesas com locação ou financiamento do espaço; condomínio; água; energia elétrica; internet; telefonia; serviços de contabilidade; serviços de segurança; serviços de transporte, o Decreto nº 9.754/2021 autoriza o pagamento de despesas relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços, no período compreendido entre 20/03/2020 e 31/12/2021, desde que pagas após novembro de 2020.*

III. SOBRE OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. Do prazo para entrega do relatório preliminar de prestação de contas: até 31/05/2021.

Conforme art. 24, do Decreto Municipal 9400/2020, o beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal da Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 31 de janeiro de 2021.

2. Do prazo para entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (anexo I), com a comprovação da destinação do valor do Subsídio: até 28/02/2022.

Considerando que o repasse do Subsídio ocorreu em novembro de 2020 e que a aplicação do recurso ficou estendida até 31/12/2021, o prazo para a apresentação do Relatório de Execução Financeira encerra-se em 28/02/2022.



3. Do prazo para devolução dos valores não utilizados: 28/02/2022.

Conforme § 1º, do art. 15, do Decreto Municipal nº 9.400/2020, os valores que não foram efetivamente utilizados para custear as despesas nos termos deste Decreto, deverão ser devolvidos quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, conforme disposto na sessão V. SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS, deste manual.

4. Do prazo para entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA (anexo II): até 30/05/2022.

Conforme § 4º, do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a obrigação da contrapartida inicia no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município e região.

O beneficiário deverá comprovar a realização das atividades informadas como contrapartidas, no ato da solicitação do Subsídio, até 30/05/2022, observado o disposto na seção VII. **SOBRE A COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**, deste manual.

Ressaltamos que as contrapartidas devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

Assim, caso a comprovação da contrapartida não for possível até 28/02/2022, a prestação de contas deverá ser complementada em até 180 dias, do reinício das atividades no espaço cultural beneficiado com o subsídio.

Portanto:

- ✓ O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira expira em **28/02/2022**;
- ✓ A contrapartida cultural deverá ser comprovada em até 180 dias, contados do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município e região;
- ✓ A devolução dos recursos não utilizados até 31/12/2021 deverá ocorrer até 28/02/2022, seguindo-se o procedimento indicado neste manual;
- ✓ A não entrega da Prestação de Contas, composta pelos Relatórios de Execução Financeira (anexo I) e de Execução de Contrapartida (anexo II), preenchidos integralmente e/ou a não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos poderão ensejar devolução do recurso recebido, com as penalidades civis e administrativas cabíveis.

Atenção:

Após análise da Prestação de Contas, composta pelos Relatórios de Execução Financeira (anexo I) e de Execução de Contrapartida (anexo II), e diligências cabíveis, a Comissão poderá decidir pela devolução de recursos referente a notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos glosados, por estarem contrários:

- a) a forma exigida legalmente;
- b) aos custos elegíveis, definidos em decreto;
- c) ao período contemplado para utilização do subsídio;
- d) a qualquer outra disposição legal.



Neste caso, a informação das inconsistências verificadas pela Comissão será enviada ao proponente, pelo e-mail cadastrado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Havendo a necessidade de devolução de valores glosados, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de envio do e-mail, para proceder a devolução dos recursos, na forma indicada neste manual.

O prazo para devolução de eventuais recursos poderá ser ampliado, mediante solicitação formal, devidamente justificada.

IV. SOBRE O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

A entrega do Relatório de Execução Financeira deve ocorrer até o dia 28/02/2022, exclusivamente **por via eletrônica**, devendo os documentos ser encaminhados para o e-mail: pcespacos@novohamburgo.rs.gov.br.

O e-mail deverá identificar, no assunto e no corpo da mensagem, o nome do proponente responsável pela solicitação do subsídio ao espaço cultural, a que se refere a prestação de contas.

O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma:

[NOME DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO] E [NOME DO ESPAÇO CULTURAL SUBSIDIADO] - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Relatório de Execução Financeira é composto por:

1. Preenchimento do formulário de Relatório de Execução Financeira (anexo I), contendo a descrição dos gastos e dos pagamentos realizados, devidamente discriminados e com informações acerca da importância para a manutenção do coletivo/espaço cultural.
2. Notas e comprovantes fiscais ou recibos digitalizados, com os dados exigidos no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.400/2020 (data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor), referentes às despesas pagas com o subsídio, como, por exemplo:
 - a) contrato de prestação de serviços;
 - b) faturas de consumo (luz, água, telefonia, internet)
 - c) boletos bancários (de despesas para custeio do serviço)
 - d) guias para recolhimento de Tributos;
 - e) holerites.
3. Comprovantes de pagamento das despesas (transferência, depósito, cheques, ou outro meio apto para demonstrar que o pagamento foi efetivado);
4. Comprovante de devolução do valor não investido até 31/12/2021, se for o caso.

V. SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A devolução do saldo não utilizado até 31/12/2021, deverá ocorrer até 28/02/2021.

Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos via transferência bancária - TED ou DOC para a conta específica aberta pelo Governo Federal:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 314-x

Conta: 39089-5 – LEI A BLANC-MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO



O comprovante da devolução do saldo remanescente deverá, obrigatoriamente, estar anexado ao Relatório de Execução Financeira (anexo I), sob pena de homologação parcial de Prestação de Contas.

A não devolução do saldo remanescente ensejará aplicação dos atos administrativos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 9.400/2020.

A devolução dos valores glosados, após análise do Relatório de Execução Financeira, pela Comissão, seguirá os procedimentos descritos acima.

VI. SOBRE A CONTRAPARTIDA:

Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 9.400/2020, os Espaços Artísticos e Culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir a contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município e região.

A contrapartida deverá:

- a) observar a proposta apresentada no momento da solicitação do Subsídio;
- b) contemplar atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade;
- c) ocorrer de forma gratuita;
- d) ser realizada em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

Destaca-se que, em se tratando de atividades presenciais, a exigência da execução da contrapartida estará suspensa até o encerramento do estado de calamidade e retorno das atividades nas escolas da rede pública de Educação.

Caso o beneficiário tenha interesse em alterar o local de execução da contrapartida, poderá encaminhar um e-mail para pcespacos@novohamburgo.rs.gov.br, apresentando a proposta de alteração.

O local da contrapartida também poderá ser alterado a pedido da Secretaria Municipal da Cultura, mediante o pedido expresso ao usuário, sempre em consonância ao interesse público e seu devido aceite.

A contrapartida também poderá ocorrer mediante apresentações ao vivo, com interação popular por meio da internet, repassando-se os links das apresentações quando da entrega do relatório de execução da contrapartida.

Destacamos que, para atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, a atividade de contrapartida em bens ou serviços deverá ser economicamente mensurável.

VII. SOBRE A COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Efetivada a contrapartida, o Espaço Cultural deverá apresentar até 30/05/2022, o **Relatório de Execução de Contrapartida (anexo II)**, onde deverão constar as seguintes informações:



- a) Descrição das atividades de contrapartida, que poderá ser bens ou serviços, na forma proposta no ato da solicitação do subsídio ou ajustada a pedido ou autorizadas pela SECULT;
- b) Custo estimado das atividades da contrapartida;
- c) Relação de entidades beneficiadas;
- d) Nº de pessoas beneficiadas com as atividades de contrapartida;
- e) Evidências de execução da contrapartida (fotos, vídeos, material de divulgação, clipagem de redes sociais e imprensa, declarações das entidades beneficiadas, entre outras formas de comprovações);

A entrega do Relatório de Execução de Contrapartida deverá ocorrer, exclusivamente **por via eletrônica**, pelo e-mail pcespacos@novohamburgo.rs.gov.br.

O e-mail deverá identificar, no assunto e no corpo da mensagem, o nome do proponente responsável pela solicitação do subsídio ao espaço cultural, a que se refere a prestação de contas.

O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma:

[NOME DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO] E [NOME DO ESPAÇO CULTURAL SUBSIDIADO] - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

VIII. SOBRE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nos termos do art. 22, alínea d, do Decreto Municipal nº 9.400/2020, a validação das contrapartidas e da prestação de contas apresentada ao final da execução são de competência da Comissão de Acompanhamento e Execução, composta pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.422/2020.

Recebidos e analisados os Relatórios de Execução Financeira e de Execução de Contrapartida, que compõem a Prestação de Contas, a Comissão de Acompanhamento e Execução poderá diligenciar o proponente, com vistas a:

- a) esclarecer dúvidas;
- b) solicitar complementação de documentos e informações;
- c) requerer comprovações de execução, mediante declaração emitida pela entidade beneficiada.

Concluída a análise dos relatórios que compõem a Prestação de Contas, a Comissão de Acompanhamento e Execução emitirá parecer fundamentado da decisão, até 30 de junho de 2022, prazo definido no art. 7º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

De acordo com o art. 28, do Decreto Municipal nº 9.400/2020, a Comissão de Acompanhamento e Execução poderá decidir pela:

- a) Homologação: Será homologada a prestação de contas, que estiver integralmente de acordo com as regras estabelecidas e que apresentem os documentos necessários para comprovação do uso autorizado do subsídio, na forma do Decreto Municipal nº 9.400/2020;
- b) Homologação com ressalva: Será homologada com ressalva a prestação de contas que for diligenciada, como, por exemplo, em casos em que os documentos e recibos comprobatórios necessitem esclarecimentos ou outros que correspondam, apenas, aos apontamentos quanto ao aspecto formal, sem danos ao erário municipal;



- c) Homologação parcial: Merecerá homologação parcial, a prestação de contas que não apresentar todos os documentos e recibos comprobatórios até a data de 28 de fevereiro de 2022, sendo que documentos não enviados até o prazo final, não serão aceitos posteriormente, sendo glosadas automaticamente as despesas a que se referem. A homologação também será parcial quando documentos fiscais forem glosados, implicando na devolução parcial dos valores repassados;
- d) Rejeição: Será rejeitada a Prestação de Contas que estiver totalmente em desacordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.400/2020, não sendo possível resolver por diligências ou por procedimento complementar que não fira os preceitos administrativos. Nos casos de rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos do orçamento municipal, até que promova a devolução da quantia a ser glosada.

Conforme previsão expressa no § 5º, do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, na hipótese de reprovação serão adotadas medidas à recomposição de eventual dano ao erário, sendo o beneficiário responsabilizado pela devolução do valor repassado, e, caso não ocorra a devolução, será providenciada inscrição do beneficiário na Dívida Ativa.

Atenção:

- ✓ Os valores glosados pela Comissão de Acompanhamento e Execução também deverão ser devolvidos no prazo e na forma indicada na notificação;
- ✓ Da decisão da Comissão cabe recurso, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

IX. SOBRE AS PENALIDADES

O beneficiado que não apresentar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos, está sujeito às sanções previstas no art. 27, do Decreto Municipal nº 9.400/2020:

- a) ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos;
- b) a Secretaria Municipal da Cultura comunicará, de imediato:
 - I. à Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;
 - II. ao Conselho Municipal de Política Cultural, para conhecimento das pendências do proponente;
- c) será convocado à devolução integral do recurso transferido.

Além disso, tratando-se de recurso público, o beneficiado inadimplente está sujeito às penalidades previstas na “Lei dos Contratos Administrativos” vigente à época da obrigação contraída pelo repasse do recurso e à inscrição na Dívida Ativa, na forma da Lei Complementar 826/2002.

Informações e esclarecimentos devem ser solicitados pelo e-mail culturanh@novohamburgo.rs.gov.br.

Constituem documentos inseparáveis deste manual os seguintes anexos:

1. Anexo I - Relatório de Execução Financeira;
2. Anexo II - Relatório Execução de Contrapartida.